



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010002797/12	02/05/2012 08:38:32	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00207939-0 / MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 170.111.246-91	
2.3 Endereço: RUA BARAO GUAXUPE, 325 -	2.4 Bairro: JOAO PINHEIRO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.530-160
2.8 Telefone(s): (37) 3351-2678	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00207939-0 / MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 170.111.246-91	
3.3 Endereço: RUA BARAO GUAXUPE, 325 -	3.4 Bairro: JOAO PINHEIRO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.530-160
3.8 Telefone(s): (37) 3351-2678	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cervo	4.2 Área Total (ha): 92,2391		
4.3 Município/Distrito: MEDEIROS/-	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.638	Livro: 2-BU	Folha: 98	Comarca: BAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.418	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.796.622	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	92,2391
<b>Total</b>	<b>92,2391</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	32,7178
Agricultura	58,4951
Infra-estrutura	1,0262
<b>Total</b>	<b>92,2391</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,3925
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5852	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		63,9325	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5852	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		59,6458	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				61,2310
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				59,6458
Outro - Pastagem e campo				1,5852
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	354.449	7.797.407
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	354.644	7.796.953
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura		Culturas anuais, principalmente batata		59,6458
Infra-estrutura		Barramento para captação de água para irrigação		1,5852
<b>Total</b>				<b>61,2310</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

Data da formalização: 26/04/2012

Data do pedido de informação complementar: 03/09/2014

Data de entrega das informações complementares: 19/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 01/10/2014

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para a regularização de intervenção em com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 01.58,52 ha, a regularização da supressão sem destoca de em uma área de 58.49,51 ha já em uso para agricultura e a solicitação de supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área de 05.43,74 ha para a implantação de agricultura também.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Fazenda Cervo, localizada no município de Medeiros possui uma área total de 92.23,91 ha (registro e levantamento topográfico) e 2,6354 módulos fiscais. Foi apresentada a cópia do registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, conforme exigência da legislação atual.

O imóvel possui 18.45,00 ha de área demarcada em Reserva Legal, 08.39,25 ha em APP, 05.87,53 ha de vegetação nativa, 58.49,51 ha em cultura anual e 01.02,62 ha de estradas.

O relevo da propriedade varia de suave ondulado a ondulado com trechos de maior declividade e o solo é do tipo Cambissolo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo nativo e na Bacia do Rio São Francisco.

Durante a vistoria observou-se a existência de duas APPs uma margeando o Córrego do Cervo de 05.27,80 ha e outra de 03.11,45 ha, ambas confrontando com as glebas demarcadas de Reserva Legal formando corredores ecológicos importantes para a manutenção dos processos ecológicos do local.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Medeiros possui 44,14% de cobertura vegetal nativa.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal devidamente demarcada no CAR, conforme exigência da legislação atual, com área total de 18.45,00 ha, não inferior a 20%, de vegetação nativa de fitofisionomia de campo nativo dividida em duas glebas. As glebas estão contíguas à APP, mas não estão computadas nessas áreas. Gleba I de 09.27,25 ha conectados com a APP que margeia o Córrego do Cervo e Gleba II de 09.17,75 ha conectados com outra APP, ambas formam corredores ecológicos de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A) Da Regularização das atividades realizadas sem autorização: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum:

Na data de 23 de Novembro de 2010, foi realizada uma perícia na Fazenda Cervo (Processo 13010002937/10) e constatada as irregularidades conforme descrito no laudo com cópia anexa ao processo. Neste laudo foi constatado que houve intervenção sem autorização em 1.670 m<sup>2</sup> de APP mediante a construção de barramento, totalizando uma área inundada de 2.050 m<sup>2</sup>, além do uso do fogo e aração em 54.56,00 ha de área comum, composta anteriormente por campo nativo e a instalação de um Pivô Central na propriedade, mas que não estava em funcionamento. No laudo foi ainda mencionado que, de acordo com o processo 13010002911/10, o qual foi aberto para regularizar as intervenções ilegais cometidas, o arrendatário da propriedade é o Sr. Arturo de Souza Pisciotano. Porém, esse processo foi arquivado por não cumprimento do prazo de entrega das informações complementares.

Na data de 14 de Dezembro de 2010, foi registrado um Auto de Infração (AI) de nº 52382 lavrado por servidor do IEF, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 13902/10, onde consta a autuação em desfavor do Sr. Arturo de Souza Pisciotano.

De acordo com o AI foi detectada as seguintes infrações: intervenção em 1.670 m<sup>2</sup> de APP mediante a construção de barramento (açude) e uso de fogo e aração em 54.56,00 ha de área comum de fitofisionomia campo nativo.

Já no requerimento e nos estudos técnicos foi solicitada uma área de 01.58,52 ha (sendo 1.700 m<sup>2</sup> com vegetação herbácea exótica e aproximadamente 01.41,52 ha de área alagada) para regularização da intervenção com supressão vegetal em APP (barramento e área alagada) e de 58.49,51 ha para regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca.

Segundo os estudos técnicos apresentados e confirmados pela vistoria realizada, no local onde ocorreu a intervenção na APP a vegetação era composta por pastagem em sua maior parte e que havia, como ainda há vegetação arbórea apenas próximo ao córrego, o relevo é suave ondulado a ondulado, o solo é do tipo Cambissolo e apresenta as seguintes coordenadas UTM 354.449 e 7.797.407. Na área de uso comum onde ocorreu a supressão de campo nativo com uso de fogo e aração para plantio de cultura o relevo é suave a ondulado, o solo também é do tipo Cambissolo e apresenta as seguintes coordenadas UTM e 354.644 e 7.796.953.

O objetivo da intervenção em APP foi aumentar a lâmina d'água de um pequeno barramento que já existia na propriedade. Este barramento era para passagem do gado de um lado a outro da pastagem. O aumento da lâmina d'água foi para viabilizar o sistema de irrigação de pivô central que irriga o plantio de batata.

Foi apresentado o PTRF no qual foi descrito que a mesma área impactada da APP, margem esquerda do açude, será reconstituída com o plantio de 630 mudas próxima ao açude como medida compensatória, sendo 80% de espécies pioneiras e 20% clímax. O acompanhamento do plantio será feito pelo proprietário que analisará a necessidade do replantio, até que as 630 mudas estejam estabelecidas na área.

Foi colocado também que na área de empréstimo, margem direita do açude, será feita a recuperação do solo com introdução de espécies herbáceas e indução da regeneração natural e que os taludes do barramento serão recompostos com espécies herbáceas com o objetivo de se evitar o desbarrancamento. Além disso, que na área de campo nativo onde ocorreu a supressão serão utilizadas técnicas de conservação do solo para reduzir os efeitos de erosão. Segundo consta no Plano Simplificado de Utilização Pretendida essas ações já foram realizadas.

A alternativa de construção do barramento foi determinada pela menor área alagada, pela localização de um antigo barramento para passagem de gado e pelas características da rede de drenagem.

Durante a vistoria foi possível notar que a área de APP onde houve a intervenção está estabilizada e sem sinal de degradação. A área de empréstimo de solo está em processo de regeneração, colonizada por pastagem. Já a área comum está sendo usada para plantios de culturas anuais, principalmente batata.

Considerando que na APP houve supressão de vegetação nativa de campo e de pastagem plantada, além de uma faixa pouco significativa de mata de galeria e que, além disso, conforme a alínea G do inciso II do Art. 3º da Lei 20.922/2013 a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a irrigação é considerada de interesse social;

Considerando que na área comum a supressão foi de campo nativo e que, portanto, não houve rendimento lenhoso e que foram empregadas técnicas de conservação do solo para reduzir os efeitos erosivos;

Conclui-se que são passíveis os desembargos das intervenções realizadas sem autorização tanto na APP (açude) quanto na área de campo nativo (agricultura).

Recomendações:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
  - Construir terraços e tanques para a captação das águas residuais da irrigação contendo produtos aplicados na lavoura.
  - As áreas de preservação permanente e de reserva legal demarcadas no CAR deverão ser respeitadas, preservadas e cercadas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
  - Recuperar a APP impactada conforme está descrito no PTRF apresentado - plantio de 630 mudas às margens do açude que foi construído, recuperação do solo da área de empréstimo e recomposição dos taludes do barramento.
- Segundo o plano simplificado de utilização pretendida essas recomendações já ocorreram no local, apesar de que durante a vistoria foi constatado que o trecho da APP que sofreu a intervenção ainda se encontra em regeneração e que tanto as glebas de Reserva Legal quanto as APPs não se encontram cercadas.

Conclusão:

- Considerando que a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a irrigação é considerada de interesse social;
- Considerando que na área comum a supressão foi de campo nativo;
- Considerando que as glebas de Reserva Legal e as APPs se conectam formando corredores ecológicos de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local;
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente demarcada no CAR;

Sugerimos o DEFERIMENTO da regularização/desembargo da área onde ocorreu a intervenção com supressão vegetal em APP (barramento e área alagada) numa área de 01.58,52 ha e da área comum onde ocorreu supressão sem destoca com uso de fogo e aração em uma área de 58.49,51 ha de campo nativo sem autorização, na propriedade Fazenda Cervo da Sra. Maria Aparecida Borges Lima, com contrato de arrendamento ao Sr. Arturo de Souza Pisciotano.

**O DESEMBARGO DAS ATIVIDADES FICA CONDICIONADO A QUITAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU ENTRADA DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**O DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) SÓ TERÁ VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DA OUTORGA DO CURSO D'ÁGUA QUE SOFREU INTERVENÇÃO.**

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

B) Da Supressão de vegetação nativa sem destoca:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa sem destoca é de 05.43,74ha de fitofisionomia de campo nativo. Como a vegetação é composta por campo nativo com arbustos esparsos (alecrim, barbatimão) não haverá rendimento lenhoso.

O relevo da área requerida para a intervenção ambiental é predominantemente suave ondulado com alguns trechos de maior declividade e a área é considerada de prioridade de conservação.

Não foi necessário apresentar o Inventário Florestal juntamente com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) conforme o Anexo III da Resolução SEMAD/IEF 1905/2013, pois área requerida tem menos de 10 há, além de ser constituída pela fitofisionomia de campo nativo.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado a alteração do uso do solo é para a implantação de agricultura (culturas anuais), que já é a atividade desenvolvida na propriedade.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que apenas parte da área é passível de autorização, pois está inserida em área de prioridade de conservação, conforme informação retirada do Atlas da Biodiversitas e pela declividade do terreno. Um revolvimento de solo em áreas mais declivosas pode gerar impactos no curso d'água que fica na parte mais baixa do terreno, podendo ocorrer o assoreamento desse curso d'água. Assim, entendemos que apenas 01.15,07 ha é passível de autorização.

Não haverá rendimento lenhoso na supressão de vegetação nativa.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo: - Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos; - Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos: - Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna: - Diminuição e emigração de populações locais de pequenos animais que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora: - Perda de biodiversidade no local; - Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio da cultura deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.

- As áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser respeitadas e cercadas para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

-Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.

Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de campo nativo;

- Considerando que as glebas de Reserva Legal e as APPs se conectam formando corredores ecológicos de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local;

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente demarcada no CAR;

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca (campo nativo), em uma área de 01.15,07 ha, sem rendimento lenhoso, na Fazenda Cervo de propriedade da Sra. Maria Aparecida Borges Lima, com contrato de arrendamento ao Sr. Arturo de Souza Pisciotano.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água; - Construir terraços e tanques para a captação das águas residuais da irrigação contendo produtos aplicados na lavoura; -As áreas de preservação permanente e de reserva legal demarcadas no CAR deverão ser respeitadas, preservadas e cercadas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres; Recuperar a APP impactada conforme está descrito no PTRF apresentado - plantio de 630 mudas às margens do açude que foi construído, recuperação do solo da área de empréstimo e recomposição dos taludes do barramento; O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio da cultura deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água; -Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.

O DESEMBARGO DAS ATIVIDADES FICA CONDICIONADO A QUITAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU ENTRADA DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

O DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) SÓ TERÁ VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DA OUTORGA DO CURSO D'ÁGUA QUE SOFREU INTERVENÇÃO.

Recomendações:

- As áreas de preservação permanente e de reserva legal demarcadas no CAR deverão ser respeitadas, preservadas e cercadas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

- Recuperar a APP impactada conforme está descrito no PTRF apresentado - plantio de 630 mudas às margens do açude que foi construído, recuperação do solo da área de empréstimo e recomposição dos taludes do barramento.

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio da cultura deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.

- As áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser respeitadas e cercadas para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

-Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

THAIS DIAS DE PAULA - MASP: 1.366.746-4

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 22 de agosto de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**